

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

LEI MUNICIPAL N.º 1.638/2024

11 de junho de 2024

Dispõe sobre a concessão de anistia total ou parcial de multa e remissão total ou parcial dos juros pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto a contribuintes inadimplentes, inscritos ou não em dívida ativa, nas condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto a conceder, temporariamente, anistia parcial ou total da multa e remissão parcial ou total dos juros a contribuintes inadimplentes com a Autarquia Municipal, ajuizados ou a ajuizar, com o objetivo de recuperação de créditos.

§ 1º - A anistia e a remissão de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os créditos não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2023, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles objetos de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º - As tarifas em atraso, tanto para o pagamento a vista ou parcelado, serão calculadas exercício por exercício e sofrerão a incidência das seguintes reduções:

- I. Para o pagamento à vista das tarifas em atraso será concedida isenção total dos juros e anistia total das multas integrantes do débito consolidado;
- II. Para pagamento parcelado, o desconto aplicado será de 70% do valor da multa e dos juros.

§ 3º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - Os contribuintes interessados em usufruir dos benefícios da anistia e remissão, citados no artigo anterior, para o caso de pagamento parcelado, deverão requerer o parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

§ 1º - O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no valor de 40% (quarenta por cento) do débito, no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações, sucessivamente, em até 30 (trinta) dias a partir do parcelamento.

§ 2º - O inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas do ajustamento para pagamento parcelado, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação da Autarquia Municipal, abatidos os valores pagos anteriormente.

§ 3º - A adesão ao parcelamento não isenta a cobrança de eventuais custas remanescente fixadas pelo Judiciário, que serão de responsabilidade do devedor.

Art. 3º - Será emitida, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, acaso solicitado, a certidão negativa de débitos relativa ao imóvel ou contribuinte beneficiado com parcelamento deferido, desde que este esteja em dia com o pagamento, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 5º - O SAAE promoverá, a requerimento do contribuinte interessado, a baixa definitiva dos lançamentos tarifários alcançados pela prescrição prevista no art. 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 11 de junho de 2024.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal